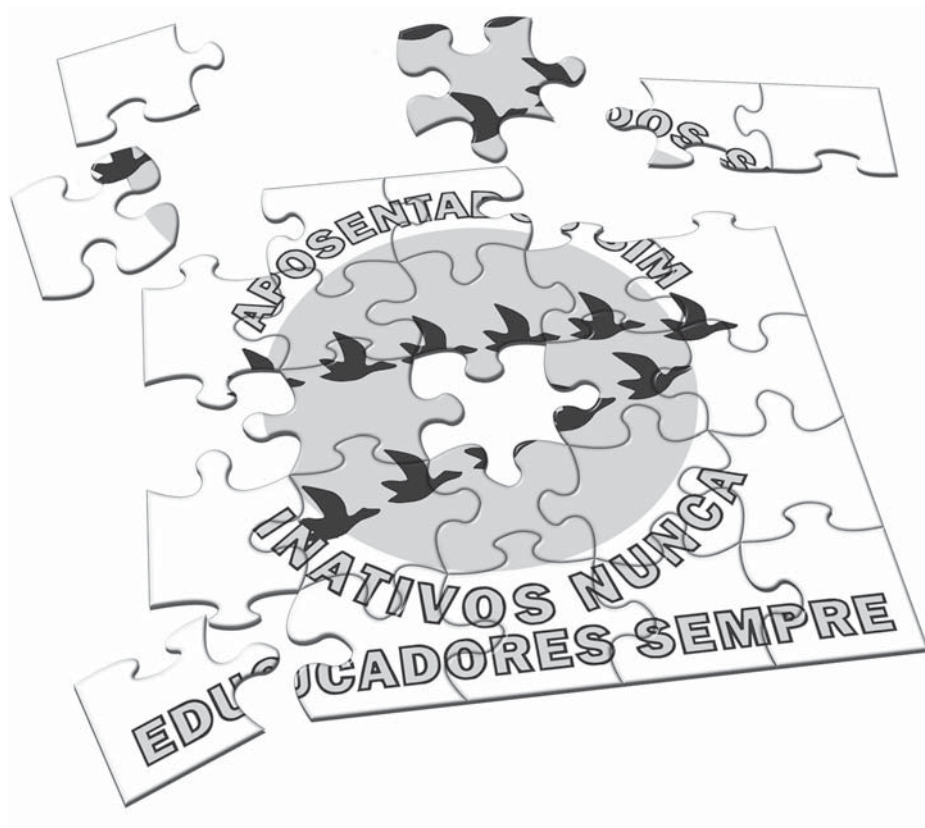


# IDENTIDADE

Revista do Coletivo de Aposentados/as do Sismmac



**SISM MAC**  
CUT CN 2

## EXPEDIENTE

**Gestão “é tempo de resisitir e conquistar”**

**Regras para Aposentadoria no Magistério Público**

Caderno elaborado pelo Coletivo de Aposentadas/os do Sismmac

*Texto:* Cláudia Maria de Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton e Ludimar Rafanhim

*Tabelas* adaptadas de original de Moacir Coppini (Consulprev)

**Como vivem os/as professores/as aposentados/as de Curitiba**

Organizado por Elenise Cesário da Silva e Miriam Bialli

Pesquisa elaborada pela CNTE

**Edição:** Luiz Herrmann

**Diagramação:** Studio Art Comunicação Integrada

**Quantidade:** 3.500 exemplares

Não pode ser vendido.



SISMMAC  
CUT CNTE

**SISMMAC**

**Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**

Al. Dr. Muricy, 54, 8º andar, Centro, Curitiba

CEP 80.010-120 - Fone (41)3225-6729 -

sismmac@onda.com.br - [www.sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br)

# Regras para Aposentadoria no Magistério Público

Os sonhos não envelhecem nunca.

E a sabedoria não se aposenta

Anônimo

Depois de escalar uma montanha muito alta, descobrimos  
que existem muitas outras montanhas por escalar.

Che Guevara



# Regras para Aposentadoria no Magistério Público

Na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, as regras para obtenção do direito à aposentadoria levavam em consideração basicamente o tempo de serviço ou idade dos servidores públicos, além da aposentadoria por invalidez, compulsória e pensão por morte.

Os professores e professoras da educação básica adquiriam o direito à aposentadoria integral por tempo de serviço após 30 e 25 anos de serviço para homem e mulher, respectivamente, independente

da idade, em 1981, pela Emenda Constitucional nº 18.

## EMENDA CONSTITUCIONAL 20 (EC-20)

Em dezembro de 1998 foi promulgada a Emenda Constitucional número 20. Na forma do novo dispositivo, o servidor e a servidora públicos, além de terem contribuído durante 30 e 25 anos, respectivamente, deveriam preencher o requisito da idade mínima, de 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher.

TABELA I

## REGRAS ANTERIORES À EC 20

- Regras existentes antes da Emenda Constitucional nº 20, aplicáveis aos professores.
- São válidas para quem ingressou no serviço público e completou os requisitos necessários para se aposentar até 16 de dezembro de 1998.

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES	PROPORCIONAL POR IDADE	
			HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral		
IDADE MÍNIMA	---	---	65 anos	60 anos
TEMPO DE SERVIÇO	30 anos	25 anos	Sem tempo mínimo	Sem tempo mínimo
VALOR	Integral	Integral	Tempo de serviço dividido por 30	Tempo de serviço dividido por 25
BASE DE CÁLCULO	Última remuneração	Última remuneração	Última remuneração	Última remuneração
FORMA DE REAJUSTE	com paridade	com paridade	com paridade	com paridade

A EC-20 **manteve a aposentadoria especial** dos professores e professoras reduzindo em 5 anos os requisitos de idade e tempo de contribuição em relação aos demais servidores. A garantia dos docentes encontra-se no parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição federal.

Desta forma, professores e professoras da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio adquirem direito à aposentadoria quando a mulher completa 50 anos de idade e 25 de contribuição, e o homem completa 55 anos de idade e 30 de contribuição.

Para mitigar os efeitos da EC 20 sobre aqueles servidores que já se encontravam próximos da aposentadoria, foi criada regra de transição, possibilitando aposentadoria aos 48 anos para as servidoras e 53 anos para os servidores, desde que trabalhassem um adicional incidente sobre o tempo de contribuição que faltava em 15 de dezembro de 1998.

A regra de transição alcançou também os professores concedendo-lhes um tempo fictício adicionado ao tempo que tinham em 15 de dezembro de 1998,

TABELA 2

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Regra de transição da EC-20

- *Crítérios válidos a quem ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 e completou todos os requisitos para se aposentar até 31 de dezembro de 2003.*
- *Professoras/es (incluem-se pedagogas/os) da Educação Básica, tem o tempo de serviço até 16/12/98 contado com acréscimo de 17%, se homem, ou 20%, se mulher.*
- *O/A servidor/a que completou as exigências para a aposentadoria integral entre 17/12/98 e 31/12/03 e optou por permanecer em atividade até completar as exigências do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, estava isento/a de contribuição.*

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	5 anos	5 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO DE PEDÁGIO	Já aplicado o bônus, 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98	Já aplicado o bônus, 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98
VALOR	Integral	Integral
BASE DE CÁLCULO	Última remuneração	Última remuneração
FORMA DE REAJUSTE	com paridade	com paridade

para somente depois aplicar o já referido adicional (pedágio) que aumenta o tempo faltante em 15 de dezembro de 1998 para completar o período mínimo de contribuição. Concretamente, o tempo já trabalhado até a data da promulgação da EC 20 é aumentado em 20%, se for professora e 17%, se professor, para somente depois aplicar o pedágio para aposentar-se aos 48 anos (mulher) e 53 anos (homem).

## EMENDA CONSTITUCIONAL 41 (EC-41)

Em 31 de dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional 41/2003 que reduziu ainda mais direitos previdenciários dos servidores públicos.

## A emenda 41

- taxou parte dos proventos dos aposentados além do teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Restringiu expressivamente as possibilidades de aposentadoria integral;
- Suprimiu paridade e isonomia entre o pessoal em atividade e aposentados;
- Instituiu um redutor no valor dos proventos para aqueles servidores que se aposentassem antes da idade mínima fixada na EC 20/98 (60 anos para servidor, 55 para servidora, 55 para professor e 50 para professora).

Os servidores e professores que se aposentarem antes destas idades têm redutor de 5% a cada ano que antecipar.

TABELA 3

## REGRA PERMANENTE PARA PROFESSORES

• *Requisito: ter completado todas as exigências para a aposentadoria até 31 de dezembro de 2003*

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
IDADE MÍNIMA	55 anos	50 anos
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	5 anos	5 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
VALOR	Integral	Integral
BASE DE CÁLCULO	Última remuneração	Última remuneração
FORMA DE REAJUSTE	com paridade	com paridade

A Emenda 41 manteve a regra de transição, mas fixou pesado redutor, o que induz os servidores a não se aposentarem antes das já mencionadas idades mínimas.

A idade mínima dos professores e professoras, para fins do redutor, continuou sendo 50 anos, se mulher, e 55, se homem, em que pese a EC 41 não repetir o já previsto na Emenda 20/98. É de simples compreensão. Como a emenda posterior **não suprimiu o parágrafo 5º do artigo 40, que continuou em vigor, professores e professoras continuaram com idade e tempo contribuição mínimos reduzidos em 5 anos e a estes profissionais são aplicadas todas as demais regras.**

Na regra da EC 41, para a aposentadoria integral foram preservados os direitos dos professores previstos no parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição.

O artigo 6º da Emenda Constitucional 41 reafirma o direito de professores e professoras:

**EC 41/2003 - Art. 6º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras **estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor (...) que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração**

**TABELA 4 REGRA PERMANENTE a quem não tem 20 anos de serviço público**

• *Requisito: ter completado todas as exigências para a aposentadoria até 31 de dezembro de 2003*

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
IDADE MÍNIMA	55 anos	50 anos
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	5 anos	5 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
VALOR	Integral	Integral
BASE DE CÁLCULO	Média contribuições a partir de jul/94	Média contribuições a partir de jul/94
FORMA DE REAJUSTE	sem paridade	sem paridade

do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, (...) quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Durante os debates sobre a segunda Reforma da Previdência ficou evidente que os prejuízos aos servidores foram grandes e, a partir destas constatações, o Senado e Governo Federal assumiram o compromisso de aprovar outra emenda constitucional para abrandar os efeitos da EC 41/2003 e a denominaram de Proposta de Emenda Constitucional Paralela., a PEC Paralela, que resultou na Emenda 47.

**TABELA 5**

## REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC-41, COM REDUTOR

• *Requisito: Ter ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 e completado as exigências a partir de 1º de janeiro de 2004.*

• *Para o magistério da Educação Básica o tempo de serviço anterior a 16/12/98 é contado com acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher.*

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
IDADE MÍNIMA	53 anos	48 anos
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	5 anos	5 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO DE PEDÁGIO	Já aplicado o bônus, 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98	Já aplicado o bônus, 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98
REDUÇÃO DOS PROVENTOS PARA CADA ANO ANTECIPADO (EC-41, ART. 2º)	Aplicação do Fator Redutor de 5% por ano antecipado na idade, até 7 anos (35%)	Aplicação do Fator Redutor de 5% por ano antecipado na idade, até 7 anos (35%)
BASE DE CÁLCULO	Média contribuições a partir de jul/94	Média contribuições a partir de jul/94
FORMA DE REAJUSTE	sem paridade	sem paridade

**EMENDA CONSTITUCIONAL 47 (EC-47)**

A PEC paralela foi parcialmente aprovada e promulgada em 5 de julho de 2005, tendo recebido o número 47.

Dentre outros dispositivos constitucionais, foi aprovado artigo assegurando ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 o direito de se aposentar com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

**II** - 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira

e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - Para cada ano a mais de contribuição, um ano a menos na idade.

Embora professores não estejam explicitamente mencionados na EC 47, a interpretação do ordenamento jurídico leva à conclusão de que também os professores fazem jus aos seus benefícios. E este vem sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná.

Portanto, a cada ano que o professor trabalhar além do tempo mínimo exigido, terá um ano reduzido na idade mínima, desde que cumpridos os demais requisitos da Emenda, que são: 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 no cargo, com direito à integralidade e paridade.

TABELA 6

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO E IDADE**

• *Artigo 6º da EC-41 - INTEGRALIDADE E PARIDADE*

• *Requisito: Ter ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e completado as exigências a partir de 1º de janeiro de 2004.*

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
IDADE MÍNIMA	55 anos	50 anos
TEMPO MÍNIMO NO CARGO	5 anos	5 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO MÍNIMO DE CARREIRA	10 anos	10 anos
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
BASE DE CÁLCULO	Última remuneração	Última remuneração
REAJUSTE	com paridade	com paridade

## LEI 11.301/2006

A aplicação da Lei Federal 11301/2006 no Município de Curitiba é uma conquista. Em 9 de junho de 2006, o presidente Lula sancionou a Lei Federal 11301/2006, resultado do projeto de lei da deputada Neyde Aparecida (PT-GO).

A nova norma modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e definiu que, "para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal [que tratam da aposentadoria especial], são con-

sideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica (...), incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico". Na verdade esta lei equiparou aos professores os diretores e pedagogos, garantindo assim, aposentadoria especial do magistério.

Após mobilizações do magistério, o prefeito assinou o Decreto nº 1465/06,

TABELA 7

### FÓRMULA 75/85 - EMENDA 47

• Requisito: Ter ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 e completado as exigências a partir de 1º de janeiro de 2004.

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
CRITÉRIOS	Integral	Integral
TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO MÍNIMO DE CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO MÍNIMO DE CARGO	5 anos	5 anos
	Tempo de contribuição + idade	Tempo de contribuição + idade
RELAÇÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO x IDADE	31 + 54 = 85	26 + 49 = 75
	32 + 53 = 85	27 + 48 = 75
	33 + 52 = 85	28 + 47 = 75
	34 + 51 = 85	29 + 46 = 75
	35 + 50 = 85	30 + 45 = 75
	36 + 49 = 85	31 + 44 = 75
BASE DE CÁLCULO	Última remuneração	Última remuneração
FORMA DE REAJUSTE	com paridade	com paridade

publicado em 07 de dezembro de 2006, com efeitos retroativos à data da vigência da Lei Federal nº 11.301, em 10 de maio de 2006, regulamentando a aplicação da Lei 11.301/06 em Curitiba.

O Departamento Jurídico do Sismmac atuou na defesa da lei, para derrubar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3772.

### RESUMO

Em síntese, a situação previdenciária dos professores é a seguinte:

1) Aqueles que adquiriram direito a se aposentar antes das reformas feitas pelas emendas 20/98, 41/03 e 47/05 podem se aposentar a qualquer momento pelas regras então vigentes. (Tabela 1)

2) Quem entrou antes de 15 de dezembro de 1998 pode se aposentar pela regra de transição, que permite aposentadoria aos 48 anos, se mulher, e 53, se homem, desde que pague o pedágio sobre o tempo faltante em 15 de dezembro de 1998. Quem se aposenta por esta regra não tem direito à paridade e perde 5% no valor dos proventos a cada

ano que o homem antecipar de 55, e a mulher, de 50. Quem se aposenta por esta regra não tem direito à paridade em relação aos servidores ainda não aposentados (Tabela 5).

3) Quem entrou no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003 pode se aposentar com a integralidade da última remuneração e com paridade desde que tenha os requisitos da Tabela 2.

4) O professor e a professora que não se aposentarem com os requisitos das tabelas 1, 2, 3, 6 e 7 não terão direito à paridade e o cálculo da aposentadoria será a média aritmética das 80% melhores remunerações a contar de julho de 1994. Se a média for maior que a última remuneração prevalece a última remuneração. Se a média for menor que a última remuneração prevalece a média.

5) Os professores e professoras, se entraram no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, se tiverem 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 no cargo, poderão ter reduzido um ano na idade para cada ano de serviço trabalhado a mais. (Tabela 7).

TABELA 8			APOSENTADORIA COMPULSÓRIA		
CATEGORIA	HOMENS		MULHERES		
CRITÉRIOS	Proporcional		Proporcional		
IDADE	70 anos		70 anos		
BASE DE CÁLCULO	Média de 80% das maiores contribuições a partir de jul/94		Média de 80% das maiores contribuições a partir de jul/94		
REAJUSTE	sem paridade		sem paridade		

A Prefeitura de Curitiba não aplica voluntariamente a regra da EC-47. Estamos ajuizando ações e garantindo na Justiça este direito aos professores.

**6)** A professora poderá se aposentar aos 60 anos e o professor aos 65 anos de idade desde que tenham 10 anos de serviço público, mas o valor será proporcional ao tempo de contribuição da média aritmética das 80% melhores remunerações a contar de julho de 1994.

**7)** Aos 70 anos a aposentadoria é compulsória e o valor será proporcional ao tempo de contribuição da média aritmética das 80% melhores remunerações a contar de julho de 1994. (Tabela 8)

**8)** Aposentadoria por invalidez, em regra, é proporcional ao tempo de contribuição a partir da média aritmética das 80% melhores remunerações a contar de julho de 1994. Em caso de acidentes de trabalho, doenças relacionadas ao trabalho e aquelas previstas

na Lei 11540/2005, a aposentadoria será integral.

**Estas doenças são:**

- I** - tuberculose ativa;
- II** - hanseníase;
- III** - alienação mental;
- IV** - esclerose múltipla;
- V** - neoplasia maligna;
- VI** - cegueira, após ingresso no quadro do serviço público municipal;
- VII** - paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII** - cardiopatia grave;
- IX** - doença de Parkinson;
- X** - espondiloartrose anquilosante;
- XI** - nefropatia grave;
- XII** - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

**9)** Quem ingressou no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 se aposentará sempre sem paridade e pela média aritmética das 80% melhores remunerações a contar de julho de 1994, ou da data de ingresso, se posterior.

**TABELA 9**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

CATEGORIA	HOMENS	MULHERES
<b>CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAL/INTEGRAL</b>	Proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, na forma da lei	Proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, na forma da lei
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	Média de 80% das maiores contribuições a partir de jul/94	Média de 80% das maiores contribuições a partir de jul/94
<b>REAJUSTE</b>	sem paridade	sem paridade



**Como Vivem os/as  
Professores/as  
Aposentados/as de Curitiba**



# Como Vivem os/as Professores/as Aposentados/as de Curitiba

O presente relatório é parte integrante de pesquisa realizada com trabalhadores aposentados da educação no município de Curitiba desenvolvida pelo Coletivo de Aposentados do Sismmac e baseada em questionário elaborado pela CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

A pesquisa tem por objetivo possibilitar ao SISMMAC conhecer de forma um pouco mais aprofundada a realidade dos trabalhadores aposentados filiados ao sindicato.

Visando o desenvolvimento de políticas sindicais voltadas ao segmento dos aposentados é finalidade deste relatório fornecer subsídios que possibilitem identificar o perfil, necessidades e demandas desses trabalhadores.

Dividido em seis partes, o relatório se estrutura na Parte 1 com as características pessoais do aposentado no que diz respeito a sexo, idade, estado civil, escolaridade, cor e religião.

Na parte 2 sobre a vida familiar e doméstica reúnem-se informações sobre a convivência familiar, a responsabilidade financeira das despesas domésticas, se possuem dependentes, se os pais ainda são vivos, qual é a região de nascimento e qual o tempo de residência no município.

A Parte 3 apresenta o perfil econômico dos aposentados com dados sobre o rendimento líquido mensal, ocupação formal ou não formal remunerada e não remunerada/ trabalho voluntário bem como a condição da residência.

Saúde e lazer apresentados na Parte 4 traz informações sobre responsabilidade e percentual de gastos com saúde, planos de saúde utilizados, tipos de doenças acometidas, atividade física e utilização do tempo livre.

A Parte 5 retrata a trajetória profissional e aposentadoria desde a faixa etária com que começou a atuar na educação, que funções exerceu quando ativo, o motivo da aposentadoria e se está dando continuidade aos estudos.

E, por fim, na Parte 6 trata-se da militância sindical com informações sobre a participação e posição no sindicato, as prioridades de luta no movimento sindical e social. Nessa última parte incluiu-se a questão sobre discriminação e violência contra aposentados (as).

Para elaboração deste relatório foram utilizadas as respostas de 175 questionários respondidos pelos aposentados em 2007 e 2008. O levantamento efetuado não permite um tratamento estatístico probabilístico, o que limita o alcance das conclusões as quais não podem ser generalizadas para todos os aposentados. Contudo, os resultados apresentados podem dar uma idéia aproximada sobre como vivem os trabalhadores da educação aposentados e sindicalizados do município de Curitiba.

**Coletivo de Aposentadas/os do Sismmac**

01

## CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

### SEXO

a) Masculino	4	3%
b) Feminino	171	97%
c) Total	175	100%

Em Curitiba, dos 175 trabalhadores aposentados da educação que responderam à pesquisa, 97% são do sexo feminino e 3% do sexo masculino.

### ESTADO CIVIL

a) casado (a)	92	52%
b) solteiro (a)	36	21%
c) separado(a)/divorciado (a)	31	18%
d) viúvo (a)	10	6%
e) outros	4	2%
f) Não respondeu	175	100%

52% dos questionários respondidos situam os aposentados da educação de Curitiba como casados.

O grupo de solteiros (as) representa 21% e o de separados (as)/divorciados (as) 18%. Viúvos (as) perfazem 6% do total.

### IDADE

a) até 40 anos de idade	-	-
b) de 41 a 50 anos de idade	7	4%
c) de 51 a 60 anos de idade	127	72%
d) de 61 a 70 anos de idade	37	21%
e) de 71 a 80 anos de idade	3	2%
f) mais de 81 anos de idade	--	--
g) Não respondeu	1	1%
h) Total	175	100%

Com relação à idade a grande maioria situa-se na faixa entre 51 e 60 anos (72%), vindo a seguir a faixa de 61 a 70 anos com 21%.

01

## CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

## ESCOLARIDADE

a) Ensino fundamental Incompleto	-	-
b) Ensino Fundamental Completo	-	-
c) Ensino Médio Incompleto	-	-
d) Ensino Médio Completo	9	5%
e) Ensino Superior - Bacharelado	4	2%
f) Ensino Superior Licenciatura	8	4%
g) Ensino Superior Licenciatura Plena	66	38%
h) Pós Graduação/ Especialização	79	45%
i) Mestrado	4	2%
j) Doutorado	1	1%
h) Não respondeu	4	2%
Total	175	100%

Entre os/as professores/as aposentados/as de Curitiba grande parte (45%) possui algum tipo de pós-graduação. 38% possuem licenciatura plena e apenas 5% possuem somente o ensino médio completo. Os que possuem mestrado ou doutorado somam 3%.

## COR/RAÇA

a) Branca	159	91%
b) Preta/ Negra	5	2%
c) Amarela/ Oriental	2	1%
d) Parda/Mulata	7	4%
e) Indígena	-	-
f) Outra	1	1%
g) Não respondeu	1	1%
h) Total	175	100%

A grande maioria dos/as trabalhadores/as da educação aposentados/as em Curitiba se declara da cor branca (91%). Os que se declaram da cor parda ou mulata perfazem 4%. Negros são 2% e amarelo/orientais 1%.

## RELIGIÃO

a) Católica	130	74%
b) Evangélica/Protestante	27	15%
c) Espírita/ Kardecista	11	6%
d) Umbanda	-	-
e) Judaísmo	1	1%
f) Islamismo	-	-
g) Não tem religião	2	1%
h) Outra	3	2%
i) Não respondeu	1	1%
j) Total	175	100%

O catolicismo é a religião predominante entre os respondentes com 74% do total. Evangélicos e protestantes somam 15%. Cristãos somam 89%.

02

## VIDA FAMILIAR E DOMÉSTICA

### MORA

Sozinho/a	23	13%
Com cônjuge/companheiro/a	71	41%
Com filho/a	80	46%
Com pai/mãe	14	8%
Com neto/a ou bisneto/a	8	5%
Com irmã/o	2	1%
Com outro parente	5	3%
Como agregado/a	1	-
Total de entrevistas	175	100%
Total de respostas	204	-

Pode-se perceber que a maioria (86%) mora com seu cônjuge e filhos, mas 13%, parcela significativa, moram sozinhos. Nesse quesito mais de uma resposta foi possível e pode-se concluir que vivem com mais de um parente quando não sozinhos.

### RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DA CASA

Apenas você é responsável	63	36%
Alguns contribuem	55	31%
Todos contribuem	49	28%
Você não tem responsabilidades	6	3%
Não respondeu	2	1%
Total	175	100%

O próprio aposentado é o único responsável pelas despesas da casa em 36% dos casos. Divide a responsabilidade em 59%.

### QUANTOS DEPENDENTES POSSUI

a) de 1 a 3 dependentes	75	43%
b) de 3 a 5 dependentes	3	2%
c) de 5 a 7 dependentes	1	1%
d) acima de 7 dependentes	-	-
e) nenhum dependente	82	47%
f) Não respondeu	14	7%
g) Total	175	100%

Pode-se observar que 46% dos/as aposentados/as possuem dependentes e outros 47% não possuem. Há equilíbrio entre as duas situações.

02

## VIDA FAMILIAR E DOMÉSTICA

## PAI E/OU MÃE VIVOS

a) pai	12	7%
b) mãe	59	34%
c) ambos	23	13%
d) nenhum	74	42%
e) Não respondeu	7	4%
f) Total	175	100%

## REGIÃO DO NASCIMENTO

a) Norte	3	2%
b) Sul	154	88%
c) Nordeste	1	1%
d) Sudeste	14	8%
e) Centro-oeste	-	-
f) Não nasceu no Brasil	-	-
g) Não respondeu	3	2%
h) Total	175	100%

## TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MESMO MUNICÍPIO

a) de 0 a 5 anos	3	2%
b) de 5 a 10 anos	-	-
c) de 10 a 15 anos	3	2%
d) de 15 a 20 anos	1	1%
e) de 20 a 25 anos	3	2%
f) de 25 a 30 anos	20	11%
g) de 30 a 35 anos	22	12%
h) mais de 35 anos	121	69%
i) não respondeu	2	1%
j) Total	175	100%

Do total de questionários repondidos mais da metade (54%) tem algum ascendente direto vivo; quase a metade (47%) tem a mãe viva (com ou sem o pai), enquanto 20% ainda tem pai (com ou sem a mãe).

A grande maioria, 88%, nasceu na região Sul do país; 8% nasceu na região Sudeste e é pouco significativa a porcentagem dos que nasceram em outras regiões.

De acordo com os questionários respondidos, é possível observar que 92% dos aposentados moram há mais de 25 anos no mesmo município.

### RENDIMENTO LÍQUIDO MENSAL

a) até R\$ 87,50	23	13%
b) de R\$ 87,51 a R\$ 175	71	41%
c) de R\$ 175,01 a R\$ 350	1	0,5%
d) de R\$ 350,01 a R\$ 700	4	2%
e) de R\$ 700,01 a R\$ 1.050	10	6%
f) de R\$ 1.050,01 a R\$ 1.750	75	43%
g) de R\$ 1.750,01 a R\$ 2.750	63	36%
h) de R\$ 2.750,01 a R\$ 3.500	17	10%
i) de R\$ 3.500,01 a R\$ 4.200	4	2%
j) mais de R\$ 4.200,01	1	0,5%
k) Total	175	100%

A maior parcela (43%) recebe rendimento mensal líquido entre R\$ 1.050 e R\$ 1.750. A segunda faixa com o maior número de respondentes fica entre R\$ 1.750 e R\$ 2.750 com 36% do total. Estas duas faixas concentram 79% dos aposentados entrevistados.

### OCUPAÇÃO FORMAL REMUNERADA

a) outro cargo efetivo na rede pública	33	19%
b) contrato temporário na rede pública	3	2%
c) atua na rede privada	4	3%
d) através de ONGs	-	-
e) Outras	9	5%
f) Não exerce		68%
g) Não respondeu	6	3%
h) Total		

Entre os/as professores/as aposentados/as, 29% continuam trabalhando em atividade formal. Destes, 24% como professores e 5% em outras ocupações como: palestrante, capacitadora, empresária, empresa familiar, comerciante, terapias naturais e escritório de contabilidade.

### OCUPAÇÃO NÃO FORMAL REMUNERADA

a) Artesanato	16	9%
b) Atividade artística	2	1%
c) Outra	11	6%
d) Não exerce	145	83%
e) Não respondeu	1	1%
f) Total	175	100

Uma minoria dos trabalhadores aposentados na educação de Curitiba (16%) exerce ocupação não formal remunerada.

03

PERFIL ECONÔMICO

OCUPAÇÕES NÃO REMUNERADAS e TRABALHO VOLUNTÁRIO

a) Atividades em creche pública	1	-
b) Atividades em creche privada	-	-
c) Atividades na comunidade/bairro	15	9%
d) Outra	36	21%
e) Não exerce	113	65%
f) Não respondeu	10	5%
g) Total	175	100%

29% é a soma dos aposentados que atua como voluntários, enquanto 65% não exerce atividade desse tipo. Destaque-se 21% de outras ocupações voltadas a diversas atividades como Escotismo, cuidar da mãe com AVC, igreja, auxílio a bebês carentes em hospital e outros.

CONDIÇÃO DA RESIDÊNCIA

a) Própria - já quitada	147	84%
b) Própria - ainda quitando	14	8%
c) Alugada	5	3%
d) Cedida	3	2%
f) Outra	2	1%
g) Não sabe	-	-
h) Não respondeu	4	2%
i) Total	175	100%

Mais de 90% dos aposentados possuem casa própria, sendo que a grande maioria (84%) já quitou o pagamento.

04

SAÚDE E LAZER

PREOCUPA-SE EM PREVENIR PROBLEMAS DE SAÚDE

a) sempre	146	9%
b) às vezes	28	1%
c) nunca	--	--
d) não respondeu	1	1%
e) Total	175	100%

Como mostra a tabela, 83% dos aposentados sempre se preocupam com a prevenção de sua saúde e apenas 16% preocupam-se às vezes.

### RESPONSÁVEL PELOS SEUS GASTOS DE TRATAMENTO DE SAÚDE

a) você	151	86%
b) cônjuge/companheiro	33	19%
c) filhos	3	2%
d) netos	1	-
e) outros	-	-

### GASTOS COM SAÚDE

a) até 10% do seu rendimento	37	22%
b) de 10 a 20% do seu rendimento	56	33%
c) de 20 a 30% do seu rendimento	37	22%
d) de 30 a 40% do seu rendimento	23	13%
e) de 40 a 50 % do seu rendimento	7	4%
f) mais de 50% do seu rendimento	11	6%
g) não respondeu	4	2%
h) total	175	100%

### ATENDIMENTO À SAÚDE

a) SUS (Sistema Único de Saúde)	1	--
b) plano de saúde público estadual	3	---
c) ICS	132	75%
d) plano de saúde privado	42	24%
e) nenhum	4	--
f) outros	10	5%

A pesquisa identificou que 86% dos aposentados financiam sozinhos seus gastos com saúde; 19% contam que seu cônjuge se responsabiliza pelos gastos. Filhos e netos somam parcela pouco significativa no custeio das despesas com saúde.

O percentual de gastos com saúde em relação ao rendimento é diversificado; 90% dos aposentados gastam até 40% do seu rendimento com a saúde.

Com relação à assistência à saúde, os trabalhadores aposentados da educação de Curitiba 75% fazem tratamento pelo ICS e 24% utilizam de planos privados.

## DOENÇAS

a) Pressão alta	52	29,7%
b) Varizes	43	24,5%
c) Coluna/hérnia de disco	42	24%
d) Gastrite	39	22,2%
e) Osteoporose	32	18,2%
f) Artrose	23	13,1%
g) Depressão	22	12,5%
h) Problemas de voz	18	10%
i) LER/Dort	15	8,5%
j) Diabetes	12	6,8%
l) Catarata	10	5,7%
m) Burnout (apatia extrema)	2	1,1%
n) Doença respiratória	9	0,5%
o) Mal de Parkinson	-	-
p) Mal de Alzheimer	-	-
q) Outras	24	13,7%
r) Nenhuma	22	12,5%

## ATIVIDADE FÍSICA

a) caminhada	104	59%
b) ginástica	42	24%
c) alongamento	45	25%
d) natação/hidroginástica	23	13%
e) outra	18	10%
f) não pratica	29	16%

Pressão alta foi a doença mais vezes indicada quando a questão era sobre a enfermidade. Sofrem com o problema 29,7% dos aposentados que responderam à pesquisa. Varizes(24,5%), problemas de coluna e/ou hérnia de disco (24%), gastrite (22,2%) são doenças também referidas em parcela significativa.

A caminhada é a atividade física praticada por 59% dos aposentados. O alongamento e a ginástica somam 49%, e 16% afirmam não realizar nenhuma atividade física.

04

## SAÚDE E LAZER

### USO DO TEMPO LIVRE

a) assistir televisão	150	85%
b) leitura	148	84%
c) ir ao cinema	68	38%
d) artesanato	62	35%
e) navegar na Internet	57	32%
f) ir ao teatro	37	21%
g) dançar	25	14%
h) jogos (bingo, carteados, etc.)	11	7%
i) coral	13	7%
j) outro	12	7%

As principais atividades de lazer para os aposentados que responderam ao questionário são assistir televisão (85%), leitura (84%), ir ao cinema (38%), e artesanato (35%). Menos praticadas são as atividades de navegar na Internet (32%), ir ao teatro (21%), dançar (14%).

05

## TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E APOSENTADORIA

### FUNÇÃO NA QUAL TRABALHOU

a) Professor/a regente	167	95%
b) Professor/a não regente	30	17%
c) direção escolar	36	20%
d) especialista em educação	45	25%
e) analista educacional	3	2%
f) assistente técnico educacional	1	-
g) assistente técnico	6	3,4%
h) auxiliar de serviços	11	7%
i) coral	13	7%
j) outro	12	7%

A grande maioria dos questionados exerceu o cargo de professor regente quando esteve em atividade profissional (95%).

Já 25% deles foram especialistas em educação, 20% exerceram o cargo de direção na escola e 17% atuaram também como professores não regentes.

05

## TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E APOSENTADORIA

## INICIOU SUAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO COM

a) menos de 20 anos de idade	72	41%
b) de 21 a 30 anos de idade	84	48%
c) de 31 a 40 anos de idade	9	5%
d) de 41 a 50 anos de idade	1	0,5%
e) mais de 51 anos de idade	1	0,5%
f) Não respondeu	8	5%
g) total	175	100%

A grande maioria, 89%, iniciou suas atividades na área de ensino antes dos 30 anos de idade. 5% deles começaram suas carreiras na faixa dos 31 a 40 anos e 5% não responderam a questão.

## A APOSENTADORIA FOI DETERMINADA POR

a) tempo de serviço	141	81%
d) opcional (vencimento proporcional)	19	11%
b) doença	4	2%
c) compulsória	3	1%
e) acidente de trabalho	1	1%
f) outra	-	-
g) Não respondeu	7	4%
h) total	175	100%

81% das respostas mostram que o motivo da aposentadoria foi o tempo de serviço.

Em 11% dos casos a aposentadoria foi opcional com proporcionalidade de vencimentos.

## CONTINUIDADE DE ESTUDOS

a) Sim	20	11%
b) Não	146	84%
c) não respondeu	9	5%
d) total	175	100%

84% dos aposentados da educação pública de Curitiba afirmam não estarem estudando, contra 11% que estudam e 5% que não responderam.

## JÁ SOFREU ALGUM TIPO DE DISCRIMINAÇÃO OU VIOLÊNCIA COMO APOSENTADO/A?

a) Sim	7	4%
b) Não	167	95%
c) não respondeu	1	1%
d) total	175	100%

95% dos aposentados não sofreu nenhum tipo de discriminação ou violência. 5% afirma ter sido discriminados (as) com relação ao atendimento à saúde, quanto à idade, verbalmente e preconceito.

06

## MILITÂNCIA SINDICAL

### PARTICIPA OU FREQUENTA O SISMMAC

a) em Assembléias, Congressos, Conselhos	32	41%
b) em atividades específicas de aposentados	59	48%
c) em atos públicos	32	5%
d) como liderança de aposentados	1	0,5%
e) em coletivos temáticos	3	0,5%
g) total	175	100%

Não é elevada a participação em atividades do sindicato com 34% frequentando atividades específicas de aposentados e a soma de 36% que frequentam assembléias ou participam de atos públicos.

É baixa a participação enquanto liderança de aposentados ou em coletivos temáticos.

### VOCÊ NO SINDICATO É

a) base, e vai ao sindicato tratar de questões específicas	20	11%
b) base, e atua nas atividades	114	65%
c) liderança	-	-
d) direção do sindicato	1	0,5%

Dos aposentados que responderam ao questionário, 65% consideram-se como base e vão ao sindicato tratar somente de questões de seu interesse; 26% além de se considerar base atuam nas atividades propostas pelo sindicato procurando repassar as informações recebidas para outros aposentados.

### PROPRIEDADE DE LUTA DO MOVIMENTO SINDICAL

Pela ordem de prioridade	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
a) atendimento à saúde	39	56	18	15	11	02	00
b) paridade com a integralidade para aposentados(as)	32	15	27	25	28	09	04
c) defesa dos direitos humanos	29	08	26	15	19	27	18
d) segurança pública	23	42	29	18	13	15	05
e) políticas públicas para a saúde	19	11	21	33	22	27	09
f) paridade para idosos e pensionistas	04	14	13	26	32	35	15
g) adaptação do espaço social para sua locomoção	02	01	08	08	12	19	84
h) outro							
l) não respondeu							34

Além das prioridades apresentadas como opções pela pesquisa, os/as entrevistados/as sugeriram outras bandeiras de luta, como valorizar o professor; prioridade nos estacionamento de veículos em locais públicos; salário mais digno para aposentados do INSS; área de lazer para aposentados e incluir nos currículos escolares a temática da 3ª idade.

# Aos futuros e atuais aposentados/as

Aposentar... sim... chegou a hora... chegou o dia! E por que não? Encerrar um período na vida com chave de ouro... iniciar outro... com a mesma garra, determinação, porque há mil coisas para se fazer com mais tempo, com a possibilidade de escolher dentre inúmeras opções. É necessário ser nobre para saber parar... com a dignidade do dever cumprido.

Olhe ao seu redor e veja quantos jovens estão aguardando oportunidade para trabalhar. É o seu maior sonho... E eu continuo trabalhando só porque tenho medo da aposentadoria, vou adiando meses, anos... até quando eu vou deixar estes jovens esperando?

Ao chegar a hora de assinar o pedido de aposentadoria, não vacile, siga em frente... uma nova vida se descortina no horizonte...

Chegou a hora de fazer aquele curso de línguas, de nutrição, de novas receitas, de encontrar novos e antigos/as amigos/as, participar de congressos, encontros, acompanhar de perto o desempenho dos nossos vereadores, ir à Brasília, ao Fórum Mundial da Educação, da mulher, etc. Viajar... ah! Que maravilha! Mesmo com pouco dinheiro pode-se fazer viagens curtas ou longas...

Agora você pode dispor do tempo, planejar e fazer tudo o que "queria". Agora você pode...

Veronice Bressan Murai  
Professora aposentada da rede municipal de Curitiba

# Aposentadoria especial de pedagogos/as e diretores/as



# Aposentadoria especial de pedagogos/as e diretores/as

## HISTÓRICO

A aplicação da Lei Federal 11301/06 no município de Curitiba é uma conquista do magistério.

Em 9 de junho de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Federal 11301, resultado do projeto de lei da deputada Neyde Aparecida (PT-GO). A nova norma modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e definiu “efetivo exercício do magistério” nos seguintes termos:

“Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

É preciso compreender o processo histórico que conduziu a esta importante norma. A aposentadoria especial dos profissionais do magistério nem sempre

existiu com a garantia de proventos integrais, em que pesem as aposentadorias especiais existirem no Brasil desde 1960.

A aposentadoria especial dos professores com a redução de cinco anos em relação aos demais trabalhadores, somente foi elevada ao status de disposição constitucional no ano de 1981, por meio da Emenda Constitucional 18, de 30 de junho de 1981.

Esta emenda incluiu inciso III ao artigo 101 da Constituição Federal e o inciso XX ao artigo 165. O inciso XX do artigo 165 passou a vigorar com a seguinte redação:

“aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções do magistério, com salário integral”.

A partir desta imposição constitucional surgiram grandes debates sobre o que seria efetivo exercício em funções de magistério.

As interpretações feitas foram as mais diversas, de acordo com os parâmetros adotados por cada estado, município, Tribunal de Contas e Regime Geral de Previdência.

Por existirem diferentes interpre-

tações, diferentes também foram os procedimentos adotados. Era comum ser concedida a aposentadoria aos 25 anos para a professora em um município e negada em outro, mesmo exercendo funções idênticas.

Em Curitiba não foi diferente e o tempo de atividades exercidas como diretor de escola ou na função de coordenação e orientação não era considerado como função de magistério.

Em 1995, o prefeito de Curitiba, em razão do acórdão 4.290/94 do Tribunal de Contas do Paraná, editou o Decreto Municipal 450/95 determinando que os professores que estavam fora da sala de aula e tivessem retornado a ela até 21 de dezembro de 1994, teriam este tempo contado como funções de magistério e considerado para fins de aposentadoria especial aos 25 e 30 anos de contribuição.

Em 1998 foi editada a Emenda Constitucional 20, que vinculou o tempo de contribuição à idade. Professores passaram a se aposentar com 25 anos de contribuição e 50 de idade; pedagogas e diretoras aos 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. Os profissionais do sexo masculino têm cinco anos acrescidos a estes prazos.

Com a Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, a disparidade ficou ainda maior, pois uma professora que quisesse se aposentar aos 48 anos de idade teria o redutor de 10% em seus proventos, e a diretora ou pedagoga que quisesse se aposentar nas mesmas condições perderia 35% dos seus vencimentos. O aumento de cinco anos no tempo para os professores homens

ocorreu aqui também.

Todas estas questões foram para o Poder Judiciário resultando também em diferentes decisões.

Os recursos chegaram ao Supremo Tribunal Federal onde as decisões sobre a concessão ou não da aposentadoria especial para os pedagogos e diretores dependiam de cada ministro do STF que era designado relator. O ministro Marco Aurélio de Mello vinha concedendo a aposentadoria especial a estes profissionais.

Para evitar decisões contraditórias, em 9 de dezembro de 2003 o Supremo publicou a Súmula 726, nos seguintes termos: **“Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula”**.

A partir desta data, todos os recursos que chegassem ao STF teriam julgamento com base na súmula e os juizes de primeiro grau passaram a orientar suas decisões com base neste entendimento da corte suprema.

Após esta decisão, intensificaram-se as pressões para que fosse aprovado o projeto de lei que tramitava no Congresso Nacional.

Com a aprovação da nova lei, outras controvérsias surgiram quanto à constitucionalidade da norma e ao marco temporal dos efeitos da mesma.

Gestores municipais e estaduais passaram a sustentar que a norma era inconstitucional e, portanto, estariam desobrigados de cumpri-la.

Outros entenderam que a norma era aplicável, mas com efeitos apenas após 10 de maio de 2006, data da publica-

ção da mesma, ou seja, as atividades de coordenação e supervisão em unidades escolares somente seriam contadas como efetivo exercício do magistério após esta data.

Os gestores municipais de Curitiba oscilaram entre uma posição e outra.

A diretoria do Sismmac e o departamento jurídico da entidade não tiveram dúvidas em sustentar a imediata aplicação da lei e com efeitos retroativos por se tratar de norma previdenciária mais benéfica.

Outra não poderia ser a interpretação já que todas as recentes reformas previdenciárias suprimiram direitos dos servidores públicos e tiveram efeitos retroativos por considerar que os servidores públicos não têm direito adquirido a Regime Jurídico e que, em direito previdenciário, somente haveria direito adquirido quando cumpridos todos os requisitos.

A Emenda Constitucional 18 também foi aplicada com efeitos retroativos, alcançando todos os profissionais em atividade.

O município de Curitiba, até dezembro de 2006 deixou de aplicar a Lei Federal 11301/06.

## A APLICAÇÃO DA LEI EM CURITIBA

A partir de 2006, vários profissionais do magistério municipal de Curitiba solicitaram suas aposentadorias junto ao IPMC – Instituto de Previdência do Município de Curitiba, nos moldes da nova lei.

Num primeiro momento, essas insti-

tuições entenderam que a Lei 11.301/06 seria aplicável para aquelas/es pedagogas/os e diretoras/es que ingressassem na rede municipal após a sua publicação. O entendimento do Sismmac foi totalmente diverso, pois entendiam que ela valeria imediatamente para todos/as profissionais relacionados, sem limite temporal.

Para fazer valer a lei, o Sismmac teve de mobilizar a categoria para várias manifestações. O sindicato então orientou pedagogas(os) e diretores(as) que entrassem com o pedido de aposentadoria com base nesta lei, e também convocou-os/as para deliberarem encaminhamentos sobre o assunto.

Diante das mobilizações feitas pela categoria, a administração municipal acabou por reconhecer a aplicabilidade da Lei Federal 11.301/2006 que estendeu a aposentadoria especial para diretores/as e pedagogas/os. Esse reconhecimento ocorreu após cinco meses da publicação da lei e foi em razão das várias mobilizações da categoria.

O passo seguinte seria a publicação de decreto para regulamentar a lei prometido em 14 de outubro, via imprensa oficial. O prazo não foi cumprido, obrigando o Sismmac novamente a convocar a categoria para cobrar do prefeito o compromisso assumido, em 29 de novembro.

A direção sindical e uma comissão de pedagogas e diretoras estiveram no gabinete do secretário de Governo do Município, onde receberam a notícia de que o decreto seria assinado naqueles dias pelo prefeito. Porém, ao analisar o seu teor, questionaram a ausência dos

CMAES nesse documento.

Foi marcada audiência com representantes da Prefeitura para tratar da inclusão desses profissionais no decreto. A direção sindical novamente mobilizou trabalhadores da educação e nessa ocasião foi apresentada outra minuta, incluindo os CMAES. O Decreto 1465/06 foi publicado em 07 de dezembro de 2006, com efeitos retroativos à data da vigência da Lei Federal 11.301, em 10 de maio de 2006.

Não fosse a organização da categoria para defender seus direitos, os professores beneficiados pela lei não estariam se aposentando com base na nova norma.

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em 10 de agosto de 2006, o Ministério Público Federal, questionado pelo Município de São José do Rio Preto, ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 3772 contra a Lei 11.301/06, sob a seguinte alegação:

“Entende-se como funções de magistério o desempenho de atividade-fim, ou seja, ministrar aulas. Portanto, o dispositivo constitucional não abrange aqueles que não estejam no exercício de atividade em sala de aula, como os especialistas em educação que não exercem a função de professores.”

(...)

“Dessa forma, a lei contém vício de inconstitucionalidade, na medida em

que estabeleceu como função de magistério além daquelas exercidas pelos professores em sala de aula, todas as atividades relacionadas ao magistério que são executadas por profissionais da educação.”

Porém, quando da elaboração do texto constitucional do § 8º do art. 201, o legislador preocupou-se em utilizar a expressão funções de magistério no plural, assim como a LDB a utiliza § 1º do art. 67:

“Art. 201, § 8º (CF) Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das *funções de magistério* na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (Grifos não originais)

“Art. 67, § 1º (LDB) A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer *outras funções de magistérios* nos termos das normas de cada sistema de ensino.” (Grifos não originais)

Até a publicação da Lei 11.301/06, essa discussão já havia percorrido o judiciário, tendo o Supremo Tribunal Federal se pronunciado a favor da concessão da aposentadoria especial apenas para os professores docentes da educação básica. Mas, a lei não deixa dúvidas que, para efeitos previdenciários, a direção de unidade escolar, a coordenação e o assessoramento pedagógico são fun-

ções de magistério. Isto está explicitado no atual parágrafo 1º (antigo parágrafo único) do art. 67 da LDB:

"Art. 67 § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério nos termos das normas de cada sistema de ensino."

Verifica-se, então, que existem outras funções de magistério que não apenas a docência, tanto que a docência é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

Essa discussão a respeito da abrangência das atividades cabíveis dentro do termo funções de magistério era o único argumento do procurador geral da República na Adin 3772, que foi julgada no dia 22 de outubro de 2008 e resolveu a questão, no seguinte sentido:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, com interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação, nos termos do voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que redigirá o acórdão, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto (Relator), Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação, e da Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar

Mendes (Presidente) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 29.10.2008.

Importante esclarecer que a Adin afastou tão somente **os especialistas em educação** dos benefícios da Lei 11301/06, o que, não é o caso dos profissionais do magistério de Curitiba.

Tal conquista decorre, e muito, da atuação do departamento jurídico do Sismmac, que foi um dos primeiros a se habilitar como *amicus curiae* e, logo em seguida, instituições de todo o país pediram a sua inclusão como terceiro interessado, que traz conhecimento ao processo voluntariamente ou por indicação de uma das partes envolvidas.

O Sismmac teve o pedido de inclusão como *amicus curiae* deferido pelo Supremo Tribunal Federal, tendo, portanto, acesso à Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Dentre as instituições incluídas como *amicus curiae*, citamos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública no Estado do Espírito Santo (Sindiupes)
- Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba (Sismmac)
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
- Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (Abipem)
- Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo (Sinesp)

- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura (Cnteec)
- Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Sinpro/RS)
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee)
- Associação dos Servidores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (Assers)
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego)
- Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís (Sinde-ducção)
- Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo (Sinpeem)
- Centro do Professorado Paulista (CPP)
- Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo (Udemo)

É necessário esclarecer que o pedido liminar postulado na Adin não foi atendido. Portanto, a Lei 11.301/06 seguiu vigorando e produzindo plenamente

seus efeitos, conforme ocorreu em Curitiba. Muito embora o IPMC estivesse deferindo essas aposentadorias, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixou de registrá-las por entender que não militava a favor dos pedagogos e diretores o artigo 40, § 5º da Constituição Federal<sup>1</sup>.

O departamento jurídico do Sismmac impetrou vários mandados de segurança para suspender os efeitos da decisão do TCE, que determinou o retorno de alguns servidores para o trabalho, e conseguiu que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decidisse liminarmente pela manutenção das aposentadorias.

Como mencionado, a aplicação da Lei 11301 em Curitiba foi uma conquista da mobilização dos servidores, juntamente com o departamento jurídico do Sismmac, que não mediu esforços para que os profissionais do magistério municipal de Curitiba fossem contemplados com a aplicação da referida Lei.

O reconhecimento do direito à aposentadoria especial para os profissionais que desenvolvem suas atividades na direção, supervisão e coordenação em unidades escolares é uma conquista histórica.

---

1 - Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.





## EDUCADORES SEMPRE

Coletivo de Aposentados do Sismmac



“Não deixe os anos que passam apagarem a vontade de continuar crescendo”

Rosa Mafalda Petry

Professora aposentada da rede municipal de Curitiba

Ao se aposentar, participe do Coletivo de Aposentadas/os do Sismmac.  
Os encontros costumam ocorrer na última quinta-feira de cada mês